



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 /2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de Cadeira de Rodas Motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras em Supermercados de Grande Porte, no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os Supermercados de Grande Porte estabelecidos no Município de Itaquaquecetuba, ficam obrigados a colocar à disposição de seus Clientes e Usuários com Deficiência Física ou mobilidade reduzida, Cadeiras de Rodas Motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras.

§ 1º Considera-se Supermercado de Grande porte, para os efeitos desta Lei, aqueles que dispõem de mais dez caixas para atendimento aos clientes.

§ 2º O número de Cadeiras a serem disponibilizadas corresponderá, no mínimo a duas [2].

Art. 2º. A Utilização de Cadeira de Rodas fica restrita à Área do Estabelecimento Comercial, ao qual compete, ainda a Manutenção do Equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. Os Estabelecimentos de que trata a presente Lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas Garagens, Cartazes ou Placas indicativas dos Locais em que as Cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 4º. O descumprimento das Normas contidas nesta Lei sujeitará o Estabelecimento infrator ao pagamento de Multa no valor equivalente a dois salários mínimos vigentes à época, aplicável em dobro na reincidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de FEVEREIRO de 2016.

WILSON DOS SANTOS
Vereador PTN/SP
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba